

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26, com sede na Rua Nestor Guisso, S/N – Boa Vista, na cidade de Serra/ES, neste ato representada por seu sócio LUIZ FERNANDO MARTINELLI, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do RG nº 423.509 SSP/ES, CPF 349.806.366-91, residente na Rua Doutor Justiniano Martins de Azambuja Meyrelles, nº 121, casa 16, Mata da Praia, Vitória, ES, vem perante Vossas Senhorias com fundamento no Artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. Decisão da Comissão Julgadora de Licitações do Município de Goiânia, GO, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DAS INCONSISTÊNCIAS CONTIDAS NO CATÁLOGO APRESENTADO PELA EMPRESA FOKUS SINALIZAÇÃO

O Catálogo apresentado pela empresa FOKUS SINALIZAÇÃO contém inconsistências entre o seu texto e foto da botoeira apresentada, que levanta dúvidas sobre o real atendimento às exigências pedidas pelo Edital.

O botão que é mostrado na imagem da botoeira não parece apresentar o "Exclusivo Botão Touch Screen anti vandalismo, protegido contra choques elétricos, com sensor de vibração, sinal de visualização em LED na cor azul e garantia de mais de três milhões de manobras." conforme está descrito no texto. Tampouco é possível visualizar a existência de qualquer outro LED na parte frontal da botoeira. E mesmo que o LED estivesse inserido no botão como afirma o catálogo, tal característica não atenderia a Resolução nº 704 que o catálogo apresentado afirma atender, nem tampouco o próprio Edital, que afirma que, sobre o sinal visual de localização e demanda: "o sinal visual de localização e de demanda deve estar disposto acima ou ao redor do botão, de modo que a sua visualização não seja obstruída no momento de seu acionamento". Caso o sinal de localização e demanda estivesse embutido no botão, sua visualização seria comprometida no momento do acionamento, o que não é permitido pela resolução e caracteriza comportamento inseguro para o equipamento.

A cor da botoeira apresentada na foto não condiz com as exigências do Edital, nem com a exigência da correspondência formal da comissão de licitação, quando questionada quais cores de botoeiras seriam aceitas para fornecimento, no caso, azul ou cinza. A botoeira apresentada no catálogo é preta.

A botoeira apresentada no catálogo não possui ponto de conexão apropriado para sistema de aterramento, conforme pode ser visualizado na imagem que mostra quais as conexões elétricas que precisam ser feitas para instalar a botoeira. Não está prevista nenhuma conexão com o circuito de aterramento para ela. O edital exige que: "Deve possuir sistema de proteção contra choques elétricos". Minimamente, deveria existir um ponto de conexão apropriado para o equipamento com o sistema de aterramento no local de instalação para que em caso de choque, o pedestre estivesse protegido. Tampouco é mostrado qualquer outro sistema anti-choques no catálogo apresentado.

O Edital, e a comunicação formal da Comissão de Licitação ao ser questionada, afirmaram que deveria existir na botoeira: "Dispositivo sonoro auxiliar separado do seu corpo, voltado para a travessia, funcionando em conjunto com o dispositivo sonoro principal.", cujo fornecimento não era opcional, e sim obrigatório, conforme resposta da comissão de licitação ao questionamento apresentado.

Inexiste na botoeira apresentada qualquer ponto para conexão desse dispositivo sonoro auxiliar, tampouco há menção a ele no catálogo apresentado. Os pontos de conexão da botoeira apresentados são, apenas (de acordo com o catálogo apresentado):

- 1 – Entrada: 100-264 V
- 2 – Entrada: 100-264 V
- 3 – Não Conectar
- 4 – Fase Verde Pedestre
- 5 – Fase Vermelha Pedestre
- 6 – Comum Pedestre
- 7 – Botoeira Controlador (Contato Seco)*
- 8 – Botoeira Controlador (Contato Seco)*
- 9 – Sincronismo Botoeira**
- 10 – Sincronismo Botoeira**

Logo, fica claro que não é possível realizar a conexão com o dispositivo sonoro auxiliar exigido pelo Edital, corroborado pela Comissão de Licitação, restando comprovado de forma inquestionável o não atendimento do Edital.

2. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, a fim de que seja revista a decisão que declarou a empresa FOKUS SINALIZAÇÃO como vencedora do certame, eis que, restou provado que o catálogo da Botoeira a ser fornecida ao Ente Público não atende as exigências do Edital.

Desde já a Recorrente alerta que se reserva no exercício de perseguir seus direitos e legítimos interesses por meio das vias pertinentes - inclusive por meio de representação perante o E. Tribunal de Contas do Estado de Goiás e judicialmente, se necessário.

Termos em que Respeitosamente,
Pede e espera Deferimento.

Serra, ES, 20 de julho de 2021.

SINALES SINALIZAÇÃO ESPIRITO SANTO LTDA
CNPJ/MF sob nº 36.377.091/0001-26

Fechar